

DESCRIÇÃO	Folhas
1. Ofício de Encaminhamento	9
2. Balanço Orçamentário (individualizado), conforme Anexo 12 da Lei nº 4.320/64;	10
3. Balanço Financeiro (individualizado), conforme Anexo 13 da Lei nº 4.320/64;	11
4. Balanço Patrimonial (individualizado), conforme Anexo 14 da Lei nº 4.320/64;	12
5. Demonstração das Variações Patrimoniais (individualizada), conforme Anexo da Lei nº 4.320/64;	13
6. Anexos 1,2,6,7,8,9,10,11,16 e 17 da Lei 4.320/64-individualizados;	14
7. Notas de Empenhos nºs. 01,02, 06	30
8. Faturas de Energia (Rede Cemat)	77
9. Contrato 001/2011	104
10. Anexo X Prefeitura exercício 2012 fonte Sydcon	111
11. Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2011	116

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
2.1 REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	4
2.1.1 Repasses recebidos.....	4
2.1.2 Gasto total.....	5
2.1.3 Despesa com folha de pagamento.....	5
2.1.4 Despesa com pessoal.....	5
2.1.5 Subsídio dos vereadores.....	5
2.1.6 Sessões extraordinárias.....	6
2.2 DESPESAS.....	6
2.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	10
2.4 CONTRATOS.....	10
2.5 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	12
2.6 RESTOS A PAGAR.....	13
2.7 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	13
2.8 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	13
2.9 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	14
2.10 REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO.....	16
2.11 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	16
3 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	18
4 DENÚNCIAS.....	19
5 REPRESENTAÇÕES.....	19
6 TOMADA DE CONTAS.....	20
7 CONCLUSÃO.....	20
32,29%.....	27

RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA

PROCESSO N°	: 7000-9/2012
PRINCIPAL	: Câmara Municipal de Luciara
CNPJ	: 15.051.535/0001-69
ASSUNTO	: Contas Anuais de Gestão Exercício 2012
GESTOR	: JOSÉ FRANCISCO ALVES ESTEVES
RELATOR	: Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro de Oliveira
EQUIPE TÉCNICA	: Francislene França Fortes Adelson Augusto Figueiredo

1 INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Luciara, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 13/05/2013 a 17/05/2013 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 22/10/2012 a 26/10/2012 na sede da Câmara Municipal de Luciara-MT, em atendimento à determinação contida na

Ordem de Serviço nº 19/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE:	
NOME:	JOSÉ FRANCISCO ALVES ESTEVES
PERÍODO:	01.01.2012 a 31.12.2012

CONTADOR E RESPONSÁVEL PELO APLIC: conforme contrato nº 001/2011	
NOME:	RAIMUNDO BEZERRA OLIVEIRA
PERÍODO:	01.01.2012 a 31.12.2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	ANTONIO MEDEIROS SOUZA
PERÍODO:	01.01.2012 a 31.12.2012

2 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

2.1 REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

2.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 461.825,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 461.825,00.

2.1.2 Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 461.825,00 correspondente a 6,88% da receita base de R\$ 6.707.954,94, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

2.1.3 Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 259.410,70, correspondeu a 56,17% da sua receita de R\$ 461.825,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

2.1.4 Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 312.952,13, correspondente a 4,20% da RCL de R\$ 7.436.328,84, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

2.1.5 Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 480/2008. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 2.000,00 para os vereadores e de R\$ 4.000,00, para o presidente.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

- 1** O subsídio dos vereadores correspondeu a 16,14% do subsídio do Deputado Estadual de R\$ 12.384,07, não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal;

- 2 O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 174.120,00, correspondeu a 2,03% da receita do Município de R\$ 8.568.668,84, não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da Constituição Federal; (fonte anexo 10 Prefeitura 2012) fls. 111 a 114-TC.
- 2 Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal de R\$ 6.000,00, em consonância com o art. 37, inc. XI, da Constituição Federal.

2.1.6 Sessões extraordinárias

De acordo com acórdão n° 291/2007 publicado no DOE em 09/03/2007, o texto da Emenda Constitucional n° 50, de 14/02/2006, possui eficácia plena, ou seja, tem aplicação imediata e não é possível de ser restringida.

Desta forma, é vedado o pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões, sendo consideradas tacitamente revogadas as normas municipais que disponham em contrário, preservando-se os direitos adquiridos.

Da análise de tema no Legislativo municipal verificou-se que:

- 1 Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias. (art. 57, § 7°, da Constituição Federal; Acórdão n° 291/2007 – TCE/MT).

2.2 DESPESAS

As despesas empenhadas por elemento de despesas foram os seguintes:

Quadro – Elementos de despesas (anexo 2 da Lei 4.320/64) (Fonte Aplic) 2012

Especificação	Empenhado
DESPESAS CORRENTES	460.075,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	312.952,13
Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	259.410,70
Salário família	1.140,44
Obrigações Patronais	52.400,99
Contratos Temporários	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	147.122,87
Diárias	32.551,78
Material de Consumo	12.178,32
Outros Serviços de Terceiros - PJ	102.392,77
Outros Servidores de Terceiros - PF	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.750,00
Obras e instalações	1.750,00
Total	461.825,00

Amostragem é a utilização e o exame de uma parte do todo, denominada de amostra, a qual expressa a mesma realidade se examinado todo o universo.

A Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T – 11.11, de 21/01/2005, no seu item 11.11.1.3, descreve que amostragem “é a utilização de um processo para obtenção de dados aplicáveis a um conjunto, denominado universo ou população, por meio do exame de uma parte deste conjunto denominado amostra”.

Considerando cada elemento de despesa como uma população de interesse para exame de auditoria, foram selecionadas amostras de despesa levando em conta a relevância e materialidade da despesa no total e em cada elemento.

Assim, integraram a amostra analisada as despesas nos seguintes elementos:

Quadro 1: Amostra Selecionada

Material de Consumo		
Credor	Objeto	Valor
Tania Maria Daniel	Aquisição de Material de Consumo	2.653,90

Total		2.653,90
Material de Consumo		
Credor	Objeto	Valor
Cemat	Energia Elétrica	1.307,80
Total		1.307,80
Outros Serviços de Terceiros - PF		
Credor	Objeto	Valor
Sydcon Tecnologia de Sistemas de Informática	Sistemas de Informática	37.200,00
Raimundo Bezerra Oliveira – Prestação de Serviço de Contador	Prestação de Serviço de Contador	40.800,00
Total		78.000,00

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- Despesas não autorizadas/ilegais em desacordo com o art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64:

Foram pagas as seguintes faturas de energia elétrica em atraso:

Credor	Objeto	Unidade Consumidora	Data de pagamento	Correção; Juros e Multas por atraso
Cemat/SA	Energia Elétrica	651460	20/01/12	6,31
Cemat/SA	Energia Elétrica	651460	20/01/12	8,16
Cemat/SA	Energia Elétrica	651460	20/03/12	6,10
Cemat/SA	Energia Elétrica	651460	18/05/12	3,82
Cemat/SA	Energia Elétrica	651460	20/06/12	6,88
Cemat/SA	Energia Elétrica	651460	20/07/12	5,85
Cemat/SA	Energia Elétrica	651460	20/08/12	7,80
Total				44,92

Houve a contratação do Sr. Raimundo Bezerra Oliveira para prestação de serviços de contabilidade no valor de R\$ 40.800,00, por meio do Termo Aditivo ao Contrato 001/11. As atividades contábeis são permanentes na administração pública e devem ser realizadas por servidor efetivo, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da

Constituição Federal e as Resoluções de Consulta nºs 31/2010 e 37/2011 e o Acórdão 1.589/2007.

Diante disso, ficou configurada a seguinte irregularidade:

- **JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas o patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF; art. 4 da Lei n. 4320/1964; ou legislação específica).(Reincidente).**
 - Foram pagos juros e multas por atraso das faturas de energia elétrica, no valor de R\$ 44,92, conforme cópias das NE nºs 09, 10, 33, 62, 76, 97, 94 às fls. 77 a 103-TCE/MT, solicitando ao Gestor o ressarcimento desse valor com recursos próprios.- item 2.2.1.
 - **KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).**
 - Não provimento de cargo de natureza permanente, Contador, mediante concurso público, contrariando artigo 37, II da CF, e Acórdãos nºs 1.589/2007, 100/2006 e 947/2007, resolução de consulta nº 37/2011, deste Tribunal. Reincidente.
2. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação em conformidade com os art. 63, § 2º, da Lei 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, da Lei 8.666/93.
 3. Os tributos não foram retidos nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

Não houve retenção de ISSQN das Empresa Raimundo Bezerra Oliveira, e Sydcon Tecnologia de Sistemas de Informática e consultoria Ltda, pela prestação de serviços de contabilidade e locação de softwares de administração publica de janeiro a dezembro de 2012. Conforme cópia anexa às fls. 30 a 76-TC/MT.

Diante disso, ficou configurada a seguinte irregularidade:

- **DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14 - Os tributos não foram retidos nos casos em que o órgão deveria fazê-lo. Como determina a Lei Complementar nº 004/1998, art. 99, inciso 21 e 24, Código Tributário Municipal.**
 - Não houve a retenção do ISSQN da Empresa Raimundo Bezerra Oliveira, e Sydcon Tecnologia de Sistemas de Informática e consultoria Ltda, pela prestação de serviços de contabilidade e locação de softwares de administração publica de janeiro a dezembro de 2012. Conforme cópia anexa às fls.30 a 76-TC/MT.

2.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Não houve procedimento licitatório no exercício de 2012

2.4 CONTRATOS

No período foram celebrados 02 Termos Aditivos aos contratos nº 01 e 02/2011 no valor total de R\$ 78.000,00.

Integraram a amostra analisada os seguintes Termos Aditivos aos Contratos:

Quadro 4 – Lista dos contratos e aditivos contratuais

Contrato	Aditivo	Motivo	Objeto	Credor	Valor
001/2011	1º	Prorrogação de prazo	Prestação de Serviço	Raimundo Bezerra Oliveira	40.800,00

		para mais 12 meses	de Contabilidade		
002/2011	1º	Prorrogação de prazo para mais 12 meses	Locação de Softwares.	Sydcon Tecnologia de Sistemas de Informática e Consultoria Ltda-ME.	37.200,00
Total					78.000,00

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 2 A prorrogação dos contratos não ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;

O Contrato 01/2011 – Prestação de Serviços de Locação de Contabilidade – prazo de 12 meses – Convite nº 01/2011 – Valor: R\$ 40.800,00; 1º Termo Aditivo, prorroga o prazo por mais 12 meses, com base no art. 57 inciso II e § 3º da Lei 8666/93; Empresa contratada: Raimundo Bezerra Oliveira.

O Contrato original prevê prorrogação por iguais e sucessivos períodos até 48 meses de acordo com o artigo 57 inciso IV da Lei 8666/93, portanto não cabe a prorrogação neste caso, pois para atender essa cláusula, o limite da modalidade licitatória utilizada para a contratação (convite) seria ultrapassado, ferindo o item 3 da Resolução de Consulta nº 32/2008 (DOE 31/07/2008):

“Quanto ao valor limite da modalidade de licitação, um dos requisitos inerente à alteração contratual é o atendimento ao limite da modalidade inicialmente adotada, ou seja, o dever de planejamento impõe que a administração eleja a modalidade (convite, tomada de preços ou concorrência) pertinente aos gastos com bens de mesma natureza durante o ano ou durante a possível duração do contrato, tendo em vista o que se mostrar previsível.”

- **HC 10. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93).**

- O Contrato 01/2011 – Prestação de Serviços de Locação de Contabilidade – prazo de 12 meses – Convite nº 01/2011 – Valor: R\$ 40.800,00; 1º Termo Aditivo, prorroga o prazo por mais 12 meses, pelo valor de R\$ 40.800,00, com base no art. 57 inciso II e § 3º da Lei 8666/93, superando o valor limite para a modalidade convite contrariando a Resolução de Consulta nº 32/2008;

- 3 As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4 O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.
- 5 As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital conforme ditames do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

2.5 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

O município possui Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Foram recolhidos como parte patronal nos meses de Janeiro a Dezembro o valor de R\$ 52.400,99.

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias contabilizadas relativas as folhas de pagamento dos meses de Janeiro a Dezembro.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria.

- 1 Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (art. 40, da Constituição Federal).
- 2 Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral. (art. 40, da Constituição Federal).
- 3 As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral. (art. 40, CF).

2.6 RESTOS A PAGAR

No fim do exercício anterior restam inscrito como resto a pagar o total de R\$ 0,00, sendo R\$ 0,00 processado e R\$ 0,00 não processados. Do total de restos a pagar do exercício anterior foram pagos R\$ 0,00.

2.7 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício, os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal totalizaram R\$ 56.846,71 e R\$ 81.530,73, respectivamente.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria.

- 1 Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

2.8 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas é a apresentação voluntária e tempestiva pelos jurisdicionados, dos documentos hábeis e necessários à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial levada a efeito pelo Tribunal de Contas, nos termos constitucionais, legais e regulamentares.

- 1 As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, da Constituição Federal; e art. 184, Resolução Normativa nº 14/07- TCE/MT).

As informações referentes as peças de planejamento, e os meses de janeiro, fevereiro, março, abril e dezembro foram enviadas intempestivamente ao TCE/MT, contrariando o art. 70, CF; arts. 208 e 209, CE e art. 183, Res. nº 14/07-TCE/MT.

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2012	16/01/2012	30/01/2012	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	28/02/2012	15/04/2012	28/04/2012	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	31/03/2012	23/04/2012	28/04/2012	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	30/04/2012	02/05/2012	15/05/2012	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2012	31/05/2012	01/06/2012	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	31/01/2013	03/03/2013	05/05/2013	FORA DO PRAZO

Os atrasos acima já foram objeto de representação interna deste Tribunal de Contas através do processo 96768/2013.

2.9 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

- 1 As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não foram implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007;

Conforme informação sistema APLIC as rotinas e procedimentos até ao final do exercício de 2012 não tinham sido implantadas, contrariando a Resolução

Normativa TCE/MT nº 001/2007.

Código	Descrição	Prazo TCE/MT (RN 01/2007)	% Normatização	Situação
1	SCI - Sistema de Controle Interno	31/12/2008	0	NÃO CONCLUÍDO
2	SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	31/12/2008	0	NÃO CONCLUÍDO
3	SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	31/12/2008	0	NÃO CONCLUÍDO
4	STR - Sistema de Transportes	31/12/2009	0	NÃO CONCLUÍDO
5	SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	31/12/2009	0	NÃO CONCLUÍDO
6	SPA - Sistema de Controle Patrimonial	31/12/2009	0	NÃO CONCLUÍDO
7	SPP - Sistema de Previdência Própria	31/12/2009	0	NÃO CONCLUÍDO
8	SCO - Sistema de Contabilidade	31/12/2009	0	NÃO CONCLUÍDO
9	SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	31/12/2009	0	NÃO CONCLUÍDO
15	SPO - Sistema de Projetos e Obras Públicas	31/12/2009	0	NÃO CONCLUÍDO
10	SEC - Sistema de Educação	31/12/2010	0	NÃO CONCLUÍDO
11	SSP - Sistema de Saúde Pública	31/12/2010	0	NÃO CONCLUÍDO
12	STB - Sistema de Tributos	31/12/2010	0	NÃO CONCLUÍDO
13	SFI - Sistema Financeiro	31/12/2010	0	NÃO CONCLUÍDO
14	SBE - Sistema de Bem-estar Social	31/12/2010	0	NÃO CONCLUÍDO
16	SCS - Sistema de Comunicação Social	31/12/2011	0	NÃO CONCLUÍDO
17	SJU - Sistema Jurídico	31/12/2011	0	NÃO CONCLUÍDO
18	SSG - Sistema de Serviços Gerais	31/12/2011	0	NÃO CONCLUÍDO
19	STI - Sistema de Tecnologia da Informação	31/12/2011	0	NÃO CONCLUÍDO

Ficando evidenciada a seguinte irregularidade:

- **EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da CF, art. 10 da LC 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007). Reincidente.**
 - Conforme informação sistema APLIC as rotinas e procedimentos até ao final do exercício de 2012 não foram implantadas, contrariando a Resolução Normativa nº 001/2007. - item 2.9.1

- 2 Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar o gestor competente diante de irregularidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

2.10 REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

- 1 No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional. (art. 73, V, da Lei 9.504/97);
- 2 No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97);
- 3 No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/97);
- 4 Não Houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);
- 5 Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);

2.11 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor Sr. José Francisco Alves Esteves no exercício de 2011, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares com determinações legais e aplicação de multa pelo TCE-MT.

Consta o Maurílio Aires Costa como responsável pelo APLIC, todavia, na auditoria constatou-se a existência do contrato nº 001/2011, com o Contador, Sr.

Raimundo Bezerra Oliveira, como responsável, anexo às fls. 104 a 110-TCE/MT, cujo objeto é :

1.1- Este contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de contabilidade na Câmara Municipal de Luciara-MT.

1.2- Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO são os seguintes:

- a) - análise de documentos contábeis;*
- b) - Empenho das despesas a serem realizadas;*
- c) - elaboração de balancetes mensais para envio ao Tribunal de Contas;*
- d) - envio de balancetes via magnética, APLIC;*

Conclui-se diante dos fatos, que houve informação incorreta a este Tribunal de Contas, mediante sistema APLIC, ocorrendo em irregularidade classificada como:

- **MB_03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007):**
 - Consta como responsável pelo APLIC, o Sr. Maurílio Aires Costa, todavia não há documento formalizando o seu consentimento para essa função. O responsável, conforme objeto do contrato nº 001/2011 anexo às fls. 104 a 110-TCE/MT, é o Contador, Sr. Raimundo Bezerra Oliveira. Item 2.11.

3 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas anuais de gestão prestadas pelos gestores Roberto Silva dos Santos e José Francisco Alves Esteves, referentes aos exercícios 2010 e 2011, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2010	3331/2011	Julgar Irregular com determinações legais, Glosar e Multar
2011	254/2012	Julgar Regular com determinações legais, Aplicação de Multas

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 3331/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, temos o que segue:

	Determinação– Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2012
1	Promova a adequação dos gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal ao percentual de estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal;	Cumpriu
2	Obedeça às disposições da Lei n.º 8.666/93 e se abstenha de realizar despesas com justificativa de inexigibilidade de licitação, sem o preenchimento de todos os requisitos necessários (artigo 25 da Lei n.º 8.666/93);	Cumpriu
3	Envie, no prazo e na forma correta, as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas, de modo a evitar prejuízo à análise das contas, seja pela intempestividade no envio, seja pela incorreção/divergência das informações enviadas (Constituição Estadual, Resoluções n.º 14/2007 e n.º 16/2008);	Reincidente
4	Aprimore o sistema de controle interno já existente, com especial atenção para classificação das despesas lançadas nos demonstrativos contábeis (artigo 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução 01/2007 deste Tribunal);	Reincidente

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 254/2012, por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de

2011, listamos abaixo as providências do gestor:

	Determinação – Contas Anuais 2011	Postura do gestor e situação verificada em 2012
1	Realize concurso público para o preenchimento do cargo de contador no prazo de 240 dias;	Reincidente
2	Implante as normas de rotinas e procedimentos de controle interno, na sua totalidade, no prazo de 180 dias;	Reincidente
3	Abstenha-se de contratar empresas cujos sócios possuam vínculo de parentesco com o gestor público, a fim de regularizar a situação e assim respeitar a Lei de Licitações e Contratos na contratação direta pela Administração de bens e serviços;	Cumpriu
4	Encaminhe dentro do prazo regimental e legal as informações requeridas pelo Tribunal de Contas via Sistema Aplic;	Reincidente

4 DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT, denúncias, contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

5 REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
58866/2013	interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até o 3º Quadrimestre.	julgado	Julgar procedente e multar

96768/2013	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até o 3º Quadrimestre.	Julgado	Julgar procedente e multar
------------	---------	---	---------	----------------------------

6 TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

7 CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação do Sr. José Francisco Alves Esteves, nos termos do § 2º do art. 256 RITCE/MT:

1 JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas o patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF; art. 4 da Lei n. 4320/1964; ou legislação específica). (Reincidente).

1.1 Foram pagos juros e multas por atraso das faturas de energia elétrica, no valor de R\$ 44,92, conforme cópias das NE nºs 09, 10, 33, 62, 76, 97, 94 às fls. 77 a 103-TCE/MT, solicitando ao Gestor o ressarcimento desse valor com recursos próprios.- item 2.2.1.

2 HC 10. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades nas

alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93).

2.1 O Contrato 01/2011 – Prestação de Serviços de Locação de Contabilidade – prazo de 12 meses – Convite nº 01/2011 – Valor: R\$ 40.800,00; 1º Termo Aditivo, prorroga o prazo por mais 12 meses, pelo valor de R\$ 40.800,00, com base no art. 57 inciso II e § 3º da Lei 8666/93, superando o valor limite para a modalidade convite contrariando a Resolução de Consulta nº 32/2008;

3 KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

3.1 Não provimento de cargo de natureza permanente, Contador, mediante concurso público, contrariando artigo 37, II da CF, e Acórdãos 1.589/2007, 100/2006 e 947/2007, resolução de consulta nº 37/2011, deste Tribunal. Reincidente. (Item 2.2.2); Reincidente.

4 DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

4.1 Não houve recolhimento de ISSQN das Empresa Raimundo Bezerra Oliveira, e Sydcon Tecnologia de Sistemas de Informática e consultoria Ltda, pela prestação de serviços de contabilidade e locação de softwares de administração pública de janeiro a dezembro de 2012. Conforme cópia anexa às fls. 30 a 76-TCE/MT – item 2.2.4.

5 EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da CF, art. 10 da LC 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007). Reincidente.

5.1 Conforme informação sistema APLIC as rotinas e procedimentos até ao final do exercício de 2012 não foram implantadas, contrariando a Resolução Normativa nº 001/2007.
- item 2.9.1

6 MB_03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007):

6.1 Consta como responsável pelo APLIC, o Sr. Maurílio Aires Costa, todavia não há documento formalizando o seu consentimento para essa função. O responsável, conforme objeto do contrato nº 001/2011 anexo às fls. 104 a 110-TCE/MT, é o Contador, Sr. Raimundo Bezerra Oliveira. Item 2.11.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 04.06.2013.

Francislene França Fortes
Auditor Público Externo
Coordenador da Equipe

Adelson Augusto Figueiredo
Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS I Administrador e demais responsáveis

ORDENADOR DE DESPESA	
NOME:	JOSÉ FRANCISCO ALVES ESTEVES
RG:	342.795.SSP-MT
CPF:	318.432.981-04
Endereço/CEP:	Av. Mato Verde s/nº – Centro – Cep 78660-000
Período:	Exercício 2012

Fonte APLIC.

CONTADOR e Responsável pelo APLIC	
NOME:	RAIMUNDO BEZERRA OLIVEIRA
RG:	792846 DGP/GO
CPF:	166.684.481-00
Endereço/CEP:	Av. Lucio Pereira Luz, nº 383- CEP 78.660-000
Período:	Exercício 2012

Fonte APLIC.

CONTROLADOR INTERNO	
NOME:	ANTONIO MEDEIROS SOUZA
RG:	904.990 SSP/MT
CPF:	569.000.741-20
Endereço/CEP:	Rua Jacó Gomes s/nº – Cep 78660-000
Período:	Exercício 2012

Fonte APLIC.

Anexo II-A. Licitações

MODALIDADE E Nº PROCEDIMENTO	DATA HOMOLOGAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR	VALOR
-	-	-	-	-

Anexo III. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2011 (art. 29-A, CF).

Especificação	Valor R\$
Receitas Tributárias	292.014,52
Impostos	297.451,17
IPTU	13.713,24
IRRF	121.874,24
ITBI	15.663,15
ISSQN	125.073,61
TAXAS	15.690,28
Contribuição de Melhoria	0,00
Juros e multas das receitas tributárias	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	5.436,65
Juros e multas da dívida ativa tributária	0,00
Transferências da União	4.791.717,86
FPM	4.681.603,70
ITR	61.754,51
IOF s/ ouro	0,00
ICMS Desoneração	11.917,80
CIDE	36.441,85
Transferências do Estado	1.640.365,30
ICMS	1.625.064,09
IPVA	15.301,21
IPI (Exportação)	0,00
Total Geral	6.707.954,94
População do Município	2.224,00
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	469.556,84
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	461.825,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	461.825,00

Fonte APLIC. ANEXO X.Prefeitura.

Anexo IV. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo	461.825,00	6.707.954,94	6,88%	7,00%	regular
Gasto do Poder Legislativo	461.825,00	6.707.954,94	6,88%	7,00%	regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	259.410,70	461.825,00	56,17%	70,00%	regular

Anexo V. Receita Corrente Líquida (RCL)

Cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL	
DESCRIÇÃO	
I - RECEITA CORRENTE	8.731.428,52
Receita Tributária	201.123,73
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	65.659,88
Receita de Serviços	10.645,52
Transferências Correntes	8.438.227,89
Outras Receitas Correntes	15.771,50
II - DEDUÇÕES	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.295.099,68
Contribuição Social Servidor Prefeitura	0,00
Contribuição Social Servidor Câmara	0,00
Contribuição Social Servidor Outros órgãos	0,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	0,00
III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	7.436.328,84

Anexo X 2012 receita até mês de dezembro 2012- Prefeitura

Anexo VI. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	0,00	0,00

1.1 - Pessoal Ativo – VENCIMENTOS E VANTAGENS	259.410,70	
1.2 – Obrigações Patronais	52.400,99	
1.3 – Salário família	1.140,44	
1.4 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)		
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores		
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	312.952,13	0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)		312.952,13
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL		VALOR
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL		7.436.328,84
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100		312.952,13
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%>		6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%>		4,20%

Quadro I – Demonstrativo dos Repasses Recebidos

Banco do Brasil C/C	Competência	Prazo Constitucional	Data Repasse	Valor	Situação
	janeiro	20/01/12	18/01/12	38.485,42	Regular
	fevereiro	20/02/12	17/02/12	38.485,42	Regular
	março	20/03/12	20/03/12	38.485,42	Regular
	abril	20/04/12	18/04/12 20/04/12	15.000,00 23.485,42	Regular
	maio	11/05/20	16/05/12 18/05/12 18/05/12	7.485,42 5.000,00 26.000,00	Regular
	junho	20/06/12	20/06/12	38.485,42	Regular
	julho	20/07/12	18/07/12 20/07/12	30.000,00 8.485,42	Regular
	agosto	20/08/12	20/08/12 22/08/12	20.485,42 18.000,00	Regular
	setembro	20/09/12	20/09/12	39.112,46	Regular
	outubro	20/10/12	17/10/12 19/10/12	28.112,46 11.000,00	Regular
	novembro	20/11/12	21/11/12	39.112,46	Regular
	dezembro	20/12/12	19/12/12	36.604,26	Regular
Total ingresso					461.825,00

Fonte Aplic – informes mensais- transferência bancária e financeira.

Quadro II Demonstrativo da remuneração dos vereadores

A – Total pago a cada vereador no exercício 2012	17.412,00
B – Total pago aos vereadores no exercício (A X 8)	139.296,00
C - Total pago ao presidente de janeiro a dezembro/2012	34.824,00
D – Total gasto com subsídios no exercício/2012	174.120,00

Fonte Aplic, considerando salário de vereador R\$ 1.451,00, Presidente R\$ 2.902,00, até Dezembro.

Quadro III- Limite sobre a receita do município e o total pago a título de subsídio aos vereadores (inciso VII do art. 29 da Constituição Federal)

ITEM	VALOR
(+) Receita do município líquida do FUNDEB	8.568.668,84
5 % (Limite Permitido)	428.433,44
Total da despesa com remuneração dos vereadores	174.120,00
Percentual da despesa sobre a receita do Município	2,03%

Fonte: Anexo 10 Receita mes de dezembro/2012 e quadro IV deste anexo

Quadro IV – Limite sobre a remuneração dos deputados (artigo 29, inciso VI da C.F.)

Subsídio deputado estadual	%máximo para municípios de 10.000 a 50.000 habitantes	20% do subsídio do deputado estadual
12.384,07	20,00%	2.476,81

Fonte: Decreto legislativo n. 13 de 20/12/2006 c/c Decreto Legislativo Câmara Federal n. 112 de 04/06/2007

Período	Subsídio do Deputado Estadual	Subsídio dos Vereadores	%	Subsídio do Presidente	%	Situação
Janeiro a dezembro	12.384,07 x 20% = 2.476,81	2.000,00	16,14%	4.000,00	32,29%	Regular

Fonte: Leis nº 480/2008 que fixou o subsídio dos vereadores

Quadro V. Gastos com pessoal Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

Elemento de despesa	Poder Legislativo
3190-11 - Venc. e vant. fixas	259.410,70
3190-09 – Salário família	1.140,44
3190-13 - Obrig. Patronais (RGPS)	52.400,00
3191-13 - Obrig. Patronais (RPPS)	0,00
Total da despesa com pessoal	312.951,14
Receita Corrente Líquida	7.436.328,84

Fonte: Anexo 11 – despesas